

TC 028.065/2010-7

Tipo: Prestação de Contas, exercício de 2009

Relator: Ubiratan Aguiar

Unidade Jurisdicionada: Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (Sesc/AN), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – (MDS)

Responsáveis: Antonio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72), João Carlos Gomes Roldão (CPF 261.617.707-25) e demais constantes da peça 3

Procurador: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

Trata-se de exame inicial da prestação de contas do Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (Sesc/AN), referente ao exercício de 2009.

2. A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio de seu Relatório de Auditoria Anual de Contas 246715 (peça 6), Certificado de Auditoria (peça 7) e Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 8), destacou impropriedades constatadas no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 256/2008, além de falhas formais em procedimentos licitatórios da entidade.
3. O Controle Interno também apontou imperfeições na obra decorrente da Concorrência 05/0008, que acarretou, sem que tivesse sido apurada a possível responsabilidade da contratada, na realização de nova licitação para a realização de reparos (Concorrência 09/0006).
4. Outro tema analisado no presente processo consiste nos processos seletivos de recursos humanos realizados pelo Sesc/AN, tendo em vista o entendimento deste Tribunal de que esses procedimentos devem ser analisados nos processos de contas das entidades do Sistema S (item 9.2 do Acórdão 2.305/2007-TCU- Plenário).
5. No Relatório de Gestão da entidade, é informado que 46 (quarenta e seis) de seus dirigentes que constam do Rol de Responsáveis ainda não tinham entregado, em 18/03/2010, as respectivas Declarações de Bens e Rendas, referentes ao ano base 2008 (peça 1, p. 99-100).
6. Detalhamos a seguir cada um dos temas aqui citados.

EXAME TÉCNICO

I. Cooperação Técnica e Financeira 56/2008 (peça 6, itens 4.3 e 3.1.2.1, p. 4 e 31-35)

7. O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008, firmado em 18/12/2008, tem por objeto o Programa de Alimentos Seguros - PAS, cujo objetivo é criar infraestrutura e corpo de técnicos para disseminar, implantar e atestar a implantação de Sistemas de Boas Práticas e de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), bem como de outras ferramentas, protocolos ou normas, voltadas para a segurança de alimentos, nas empresas de alimentos e de serviços de alimentação, em todo o país (peça 6, p. 31).

8. O convênio é regido pela Instrução Normativa – Sebrae/NA 41, uma vez que o Sesc/DN não possui normativo que regulamente a execução de convênios (peça 6, p. 31).
9. Os partícipes do convênio são o Senai/AN (na condição de executor), o Sebrae/NA, o Sesi/DN, o Senac/AN e o Sesc/AN. Ao Sesc/AN compete contribuir com o montante de R\$ 681.090,00, em três parcelas, o que representa 12,63% do total dos recursos do projeto, que é de R\$ 5.394.000,00 (peça 6, p. 31).
10. Em 2009, o SESC/AN transferiu a primeira parcela de recursos, no valor de R\$ 245.120,00, referentes ao período de 2008 a 2009. A segunda parcela de recursos, no valor de R\$ 222.000,00, foi liberada em 2010, após aprovação da prestação de contas, apresentada em março de 2010, referente à aplicação da primeira parcela de recursos.
11. O Controle Interno ressaltou que a liberação da segunda parcela dos recursos ocorreu com base tão somente em planilhas contendo os percentuais executados das metas físicas e financeiras referentes à primeira parcela de recursos, e destacou a falta de sistematização das prestações de contas, situação agravada em função de o Sesc/AN não possuir qualquer normativo que regulamente a participação da entidade em convênios.
12. Também foi relatada a ausência, no Plano de Trabalho Integrado – PTI do convênio, de definição de metas físicas, o que impossibilita a avaliação quanto ao alcance físico dos objetivos iniciais.
13. A CGU considerou regular com ressalvas a gestão do Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de sua gestão e os fatos acima expostos, e recomendou à entidade que elabore normativo interno que regulamente os requisitos para celebração de convênios, especificados na Recomendação 001 do item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU (peça 6, p. 35).

Análise

14. Conforme informações apresentadas, o convênio em questão é regido pela IN – Sebrae 41, e o Sesc/AN não possui norma própria relativa a convênios e parcerias. Desse modo, cabe questionar se a entidade elaborou o normativo acerca da celebração de convênios, conforme a Recomendação 001 do item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU.
15. Ressaltamos, ainda, a informação de que o Termo de Convênio (em seu item 7, inc. I, alínea i) prescreve que é obrigação do executor:

prestar conta da totalidade dos recursos deste Convênio, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras, inclusive com demonstração da alocação e emprego dos recursos de contrapartida, até 30 dias depois da data fixada para sua aplicação, sem prejuízo da prestação de contas em até 60 dias do término do prazo de vigência do Convênio, nos moldes estabelecidos nos Regulamentos de Convênios do SEBRAE e do SESC/SENAC.
16. No entanto, apesar de o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008 ter sido firmado em dezembro de 2008, a primeira prestação de contas foi apresentada somente em março de 2010 (mediante correspondência Senai-Unitec 1002, de 29/03/2010), não havendo prestação de contas pelo partícipe executor, ao longo do exercício de 2009, referente à aplicação dos recursos nesse período, contrariando a previsão da alínea i do inciso I do item 7 do Termo de Convênio.
17. A IN – Sebrae/NA 41 (versão 00), que rege o convênio, estabelece a obrigatoriedade de se designar um empregado responsável pelo convênio, o qual, sob supervisão, deve acompanhar a

execução das ações previstas no projeto e no convênio e, quando necessário, realizar diligências (peça 10, item 9, alíneas “a” e “b”).

18. Contudo, o Sesc/AN informou que não acompanhou, ao longo do exercício de 2009, a execução do convênio e a aplicação dos recursos pelo partícipe executor, e que não houve designação formal de uma pessoa ou grupo do Sesc/AN para acompanhar a aplicação dos recursos disponibilizados pela entidade (peça 6, p. 34, item “c”). Declarou apenas ter havido o acompanhamento mediante o Comitê Gestor Nacional (CGN), formado pelos representantes das entidades parceiras (previsto no item 7, inc. II, alínea b do Termo de Convênio).

19. Desse modo, entendemos necessário analisar o projeto referente ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008, de modo a conhecer quais foram as ações executadas no exercício de 2009, além de saber quem são os integrantes do Comitê Gestor Nacional (CGN), e verificar quais foram as atividades desse Comitê para acompanhamento da execução do projeto e aplicação dos recursos da primeira parcela de recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008, em 2009.

20. Em relação à aprovação parcial das despesas de convênio com base apenas em relatório enviado pelo partícipe executor, entendemos não caber questionamentos à entidade no âmbito do presente processo, tendo em vista que esse fato ocorreu no exercício de 2010.

21. Ante o exposto, entendemos caber diligência ao Sesc/AN, a fim de que:

a) esclareça se o Sesc/AN possui normativo próprio acerca da celebração de convênios e parcerias (em caso positivo, encaminhar cópia ao TCU), fato que originou a Recomendação 001 do item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU, referente à “inexistência de normativo regulamentando a participação da entidade em convênios”;

b) encaminhe cópia do termo do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008 e projeto completo aprovado, incluindo o Plano de Trabalho Integrado 2008-2010;

c) justifique, considerando que o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008 ter sido firmado em dezembro de 2008, o fato de a primeira prestação de contas ter sido apresentada somente em março de 2010 (mediante correspondência Senai-Unitec 1002, de 29/03/2010), não havendo prestação de contas pelo partícipe executor, ao longo do exercício de 2009, referente à aplicação dos recursos nesse período, o que contrariou a alínea i do inciso I do item 7 do Termo de Convênio;

d) esclareça se o Sesc/AN designou formalmente responsável pelo acompanhamento da execução do referido convênio, nos termos do item 9, alínea “a” da Instrução Normativa – Sebrae 41, norma que rege o convênio;

e) informe as medidas adotadas pelo Sesc/AN no sentido de exigir do partícipe executor (Senai/AN) a apresentação da prestação de contas até 30 dias depois da data fixada para a aplicação dos recursos (prevista no item 7, inc. I, alínea i do termo de convênio), conforme estabelece o item 9, alínea “b” da Instrução Normativa – Sebrae 41, norma que rege o convênio;

f) justifique a ausência, no Plano de Trabalho Integrado – PTI do referido convênio, de definição de metas físicas, o que impossibilita a avaliação quanto ao alcance físico dos objetivos iniciais;

g) informe quem são os integrantes do Comitê Gestor Nacional (CGN), indicando os respectivos cargos e as entidades que representam, e forneça documentos elaborados por esse Comitê que comprovem o acompanhamento da execução do projeto e aplicação dos recursos de cada parcela liberada referente ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008, a exemplo de relatórios e pareceres;

h) informe a situação físico-financeira atualizada do referido convênio, bem como da avaliação quanto ao alcance dos objetivos deste.

II. Falhas Formais Relativas a Procedimentos Licitatórios

22. Conforme Relatório de Auditoria, o Sesc/AN, em 2009, realizou aquisições no valor total de R\$ 20.340.401,47. A CGU selecionou amostra de processos que somam R\$ 1.958.715,96, o que corresponde a 9,63% das aquisições totais do período.

23. Os 17 (dezessete) processos de aquisição auditados, bem como as principais impropriedades verificadas, estão indicadas na peça 6 (p. 5-6). Tais falhas não geraram ressalva do Controle Interno na gestão, em razão de não ter sido identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes (peça 7, p. 2).

24. Das falhas apontadas pelo Controle Interno, destacam-se a inexistência ou deficiência de documentação nos processos que fundamenta os valores estimados para as contratações e a indicação de marcas sem a justificativa técnica formalizada no processo.

25. A inexistência de documentação formal que fundamentasse os valores estimados para as contratações foi constatada no Pregão 09/0003 e no Convite 09/0029 (peça 6, p. 27-28, item 2.4.1.1). Foi verificado, ainda, que no Convite 09/00016 a pesquisa de preço foi realizada somente com uma empresa, que foi a única participante do convite, e que no Convite 09/00032 a planilha de estimativa de preços apresentada não possuía a identificação da origem dos dados.

26. A indicação de marcas sem a devida justificativa técnica no processo ocorreu no Convite 09/0016, cujo objeto foi a aquisição de cinco quadriciclos 350 cc Kawada/Honda/Yamaha, com o valor de referência total de R\$ 120.000,00.

27. Também foram verificadas falhas formais relativas a: a) modificações contratuais sem a tempestiva celebração de Termo Aditivo e sem anexação das justificativas correspondentes (Concorrência 09/00006, item 1.1.2.1, peça 6, p. 10-14, e Convite 09/00043, item 2.5.1.1, peça 6, p. 28-30); b) homologação de Convite com número de propostas válidas inferior a cinco, em desacordo com a exigência disposta no § 3º do artigo 5º da Resolução Sesc 1102/2006, além de ausência de comprovação da realização ou recebimento dos convites (Convites nºs 09/00016 e 09/00032, item 4.1.2.1, peça 6, p. 36-41); e c) existência de notas fiscais sem atesto do responsável e sem o devido detalhamento e planilha de controle (Convite 09/00043, item 2.5.1.1, peça 6, p. 28-30).

Análise

28. Em relação à elaboração de estimativas de preços (item 24 desta instrução), a CGU já havia efetuado recomendação à entidade a respeito, mediante o Relatório de Auditoria de Contas 224340, a qual não foi atendida (peça 6, p. 8, item 4.6).

29. Registra-se que este Tribunal, mediante o Acórdão 2.816/2007-TCU-1ª Câmara, reiterado pelo Acórdão 2.837/2009-TCU-1ª Câmara, determinou à entidade a alteração de seu normativo interno de licitações, de modo a definir a ordenação e numeração dos processos, e a formalização completa dos autos, incluindo orçamentos, propostas, justificativas para as quantidades demandadas e demais fontes utilizadas na definição de estimativa de preço.

30. Apesar de este Tribunal ter se posicionado no sentido de que “não possui competência para sustar, em abstrato os atos normativos dessas entidades” (declaração de voto do Ministro Benjamim Zymler, Acórdão 1.722/2006-TCU-Plenário, corroborada pelo Ministro Marcos Bemquerer no voto condutor do Acórdão 2.305/2007-TCU-Plenário), o entendimento exposto no item anterior não

afasta a necessidade de que os serviços sociais autônomos modifiquem seus procedimentos, de modo a adequá-los aos princípios constitucionais afetos à Administração Pública.

31. Desse modo, entendemos necessário diligenciar a entidade, a fim de questionar as medidas adotadas para dar cumprimento às determinações expedidas por meio dos acórdãos mencionados no item 29 desta instrução.

32. No que se refere à indicação de marcas (item 26 desta instrução), este Tribunal emanou recente determinação ao Sesc/AN, em processo de Representação que tratava de possíveis irregularidades no âmbito do Convite 04/00034-CV nos seguintes termos (Acórdão 567/2010-TCU-Plenário, TC 010.194/2004-9):

9.2.2. atendem para a vedação de, na definição do objeto a ser licitado, promover-se a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo nas hipóteses em que tal circunstância for expressa e formalmente justificada e ratificada pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Resolução Sesc 1.102-CN, de 28/2/2006;

33. Assim, tendo em vista ter sido emanada recente determinação à entidade vedando a indicação injustificada de marcas, entendemos desnecessária a adoção de medidas adicionais no âmbito do presente processo.

34. Em relação às constatações de que trata o item 27 desta instrução, consideramos suficientes as recomendações da CGU para saneamento das questões, uma vez que a entidade, quando cientificada das ocorrências, manifestou que adotará mudanças em seus procedimentos, conforme as orientações do Controle Interno (peça 6, p. 29 e 39, Manifestação da Unidade Examinada).

III. Concorrências 05/0008 e 09/0006 (peça 6, item 1.1.2.2, p. 14-18)

35. A CGU verificou que, no processo referente à Concorrência 09/0006 (cujo valor do contrato dela resultante foi de R\$ 714.816,00), o objeto da licitação se refere à execução de correção do solo e drenagem em diversas áreas da Escola Sesc de Ensino Médio, no qual havia sido realizada, exatamente um ano antes, obra de compactação e drenagem, objeto da Concorrência 05/0008, no valor de R\$ 26.150.431,42.

36. Por essa razão, a CGU analisou o processo referente à Concorrência 05/0008, e questionou ao Sesc/AN o motivo de a empresa executora da obra objeto da Concorrência 05/0008 não haver sido responsabilizada, pelo prazo de cinco anos, pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, Lei 10.406/2002 (peça 6, p. 15).

37. O Sesc/AN respondeu que a Cláusula Oitava do contrato da obra original estabelece que a Contratada é responsável pela falta de solidez nos trabalhos, mesmo após o término do contrato, mas que as obras objeto da Concorrência 05/0008 não podem ser consideradas obras sólidas, apresentando argumentos técnicos (peça 6, p. 15).

38. O Sesc/AN alegou que, para que a obra objeto da Concorrência 05/0008 pudesse ser caracterizada como sólida, seria necessário estaquear toda a área, ultrapassar as camadas de solo mole até se atingir a capacidade de carga necessária e colocar sapatas ou capitéis, vigas e lajes para dar solidez ao conjunto. Em cima das lajes seria colocado solo, material de rolamento. Conforme o Sesc/AN, a utilização dessa técnica tornaria a empreitada inviável, sob o ponto de vista financeiro.

39. Por esse motivo, a entidade optou pela colocação de geogrelha em cima dos capitéis e do solo, técnica que o próprio Sesc/AN declarou ser pioneira no Rio de Janeiro, e que “está longe de constituir elemento estrutural e é totalmente permeável” (peça 6, p. 16).

40. Assim, a entidade declarou que seria inviável atribuir à construtora responsabilidade igual à de estruturas sólidas, e que o Sesc/AN assumiu o risco por não transformar as áreas em prévias estruturas sólidas. Ressaltou, ainda, que, sem esse projeto, a entidade não teria condições de executar as obras prediais, mas que agora tem de conviver com a manutenção dos pavimentos.

41. A entidade admitiu que não fez estudo prévio à Concorrência 09/0006, para que fosse esclarecido se os afundamentos ocorridos no solo foram causados por falhas no projeto da obra original (elaborado pela Coopetec), na execução da obra objeto da Concorrência 05/0008, ou, ainda, por outra construtora que, anteriormente, havia executado trabalhos de aterro estruturado no local (peça 6, p. 16).

42. O Sesc/AN declarou haver informado à empresa executora da obra objeto da Concorrência 05/0008 sobre as deformações nos pavimentos, mas que essa não se prontificou a tomar qualquer providência. A CGU declarou não ter encontrado no processo documentos que confirmassem a realização desses contatos pelo Sesc/AN. A entidade disse, ainda, não haver tomado qualquer providência junto às empresas executoras visando o ressarcimento para correção dos afundamentos.

43. O engenheiro do Sesc/AN admitiu que havia suspeitas quanto à eficácia do projeto elaborado pela Coopetec, mas que, ainda assim, o projeto foi levado adiante, e que as correções foram executadas quando o projeto estava muito adiantado, mostrando-se ineficientes (peça 6, p. 18).

44. A CGU ressaltou que, apesar de o Sesc/AN haver manifestado que as correções estão dando resultado, obras de correção são feitas constantemente no Centro Administrativo do Sesc/AN, que fica em terreno contíguo ao Colégio Sesc (peça 6, p. 18).

Análise

45. O Sesc/AN optou, na obra de compactação e drenagem objeto da Concorrência 08/0005, pelo uso de técnica pioneira, alegando que a adoção de técnica distinta implicaria custo elevado.

46. A entidade assumiu o risco ao optar por essa técnica e admitiu que não houve sucesso, em razão da necessidade de reparos pouco tempo após a execução da obra.

47. No entanto, tendo havido deformações nos pavimentos, a entidade optou em assumir a responsabilidade pelos reparos no solo, procedendo à nova licitação para contratação de empresa para a correção das deformações no solo.

48. Desse modo, entendemos necessário verificar os procedimentos adotados na aprovação do projeto relativo à Concorrência 09/0006, a fim de certificar se de fato a entidade se omitiu em adotar medidas a fim de apurar a possível responsabilidade das empresas anteriormente contratadas, como a empresa que elaborou o projeto da obra original (Coopetec), a empresa que executou o aterro estruturado, ou a construtora que executou a obra de compactação e drenagem objeto da Concorrência 08/0005.

49. Com base no exposto, entendemos caber diligência ao Sesc/AN, a fim de que a entidade:

a) encaminhe os pareceres técnicos e/ou jurídicos que aprovaram o projeto referente à Concorrência 09/0006;

b) esclareça quais medidas o Sesc/AN adotou a fim de apurar se os afundamentos no solo que motivaram a realização da Concorrência 09/0006 foram decorrentes de falhas no projeto da obra original (elaborado pela Coopetec), de erros na execução da obra objeto da Concorrência 05/0008, ou da atuação de outras empresas que anteriormente haviam executado trabalhos no local;

- c) esclareça as providências adotadas pelo Sesc/NA no sentido de cobrar a possível responsabilidade das empresas citadas do item anterior, a exemplo de comunicações formais encaminhadas a essas empresas, acompanhadas de suas respostas formais;
- d) encaminhe os termos dos contratos decorrentes das Concorrências n^{os} 05/0008 e 09/0006 e, caso existam, os correspondentes termos aditivos.

IV. Processos Seletivos de Recursos Humanos

50. A CGU informa que a seleção e contratação de recursos humanos é normatizada pela Resolução – Sesc 1163/2008 (alterada pela Resolução – Sesc 1189/2008), que aborda questões como: a) condições para os recrutamentos externo e interno; b) divulgação por anúncio em jornal de grande circulação; c) obrigatoriedade de que os procedimentos e os critérios de avaliação sejam adequados ao perfil exigido para o cargo; e d) aproveitamento de candidatos selecionados em processos seletivos anteriores, no prazo de até 24 meses, desde que previsto no anúncio da vaga e observada a ordem de classificação, (peça 6, p. 21).

51. A CGU selecionou para análise 8 (oito) dos 32 (trinta e dois) processos seletivos de admissão de pessoal iniciados em 2009 (01/2009, 02/2009, 03/2009, 04/2009, 23/2009, 26/2009, 30/2009 e 32/2009), conforme peça 6, p. 22.

52. Em sua análise, o Controle Interno verificou que a divulgação dos processos seletivos ocorre mediante publicação de anúncio em jornal de grande circulação e, em alguns casos, a vaga também é divulgada em "Sites de RH" na internet e junto ao Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro - SINPRO-RJ. Há também utilização de banco de currículos da Escola de Ensino Médio - ESEM, da Gerência de Recursos Humanos - GRH e da Divisão Administrativa Financeira - DAF do Sesc/AN.

53. O critério de aprovação na prova específica (peso 02) é, de forma geral, atingir nota igual ou superior a 5,0, e somente os candidatos aprovados nesta etapa participam da entrevista oral. A média final é obtida somando-se a nota da prova específica com a entrevista individual. São classificados no processo seletivo os candidatos que obtiveram média igual ou superior a 7,0.

54. Constatou-se que todos os processos que fizeram parte da amostra tiveram como regra o recrutamento externo, estavam numerados e organizados em ordem cronológica, com a presença de currículos dos candidatos e com provas assinadas e datadas. Em relação a um dos processos seletivos (01/2009), a CGU entrou em contato com alguns candidatos inadmitidos, e todos eles confirmaram sua participação na seleção.

Análise

55. Observamos que o Sesc/AN normatizou seus procedimentos para seleção e contratação de recursos humanos, estabelecendo regras que visam à publicidade e à impessoalidade de seus processos seletivos, tendo em vista tratar-se de entidade que gerencia recursos de natureza pública.

56. Por intermédio do Acórdão 2.305/2007-TCU-Plenário, este Tribunal determina a suas Unidades Técnicas que analisem os processos seletivos de recursos humanos das entidades do Sistema S em seus processos de contas (item 9.2 do Acórdão 2.305/2007-TCU-Plenário).

57. O item 9.2.3 do mesmo acórdão estabelece que, na avaliação dos candidatos, na utilização de instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades caracterizados pela subjetividade, a exemplo de provas discursivas e entrevista, devem ser previamente enunciados critérios objetivos de avaliação, a fim de assegurar a impessoalidade do certame, bem como permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com a sua avaliação. Esse

entendimento também é assentado nos Acórdãos n^{os} 2.427/2005-TCU-2ª Câmara, 969/2006-TCU-Plenário e 3.563/2006-TCU-2ª Câmara.

58. Conforme exposto, o Sesc/AN realizou avaliação curricular dos candidatos e entrevista individual em seus processos seletivos. Assim, é oportuno verificar se a entidade atendeu aos critérios previstos no item 9.2.3 do Acórdão 2.305/2007-TCU-Plenário em seus processos seletivos, como a elaboração e publicação de edital, estabelecendo critérios objetivos de avaliação, bem como se houve possibilidade de interposição de recursos pelos candidatos interessados. Para esse fim, selecionamos, aleatoriamente, três processos seletivos para análise. Relevante, ainda, confirmar se o Sesc/AN normatizou os referidos requisitos para a realização de seus processos seletivos.

59. Ante o exposto, entendemos caber diligência à entidade, no sentido de:

- a) encaminhar as normas do Sesc que tratem de processo seletivo para a contratação de recursos humanos, a exemplo da Resolução – Sesc 1163/2008, alterada pela Resolução – Sesc 1189/2008, assim como outras normas que vieram a alterá-las ou substituí-las, caso existentes;
- b) encaminhar cópia dos processos referentes aos processos seletivos 01/2009, 14/2009 e 26/2009, para fins de avaliação documental.

V. Falta de Declaração Bens e Rendas

60. O Relatório de Gestão do Sesc/AN (peça 1, p. 99-100) informa que, até 18/03/2010, os seguintes responsáveis não tinham entregado suas Declarações de Bens e Rendas, referentes ao ano base 2008:

Nome	CPF
1. Adonai Aires de Arruda	088.717.289-04
2. Ana Luiza Araújo Freire Soares	636.815.444-68
3. Anselmo da Silva Moraes	004.707.405-15
4. Antônio Florêncio de Queiroz Junior	504.456.507-53
5. Antonio Leite de Carvalho	025.530.233-91
6. Antonio José Domingues de Oliveira Santos	014.706.557-72
7. Ari Faria Bittencourt	027.533.089-34
8. Carlos Marx Tonini	042.566.032-04
9. Eduardo Cesar Gonçalves Braga	101.527.335-15
10. Enock Lunière Alves	005.387.362-91
11. Euclides Carli	003.264.538-49
12. Expedito Edilson Mota Borges	000.052.233-34
13. Francinete Amaro da Silva Santos	199.646.172-91
14. Franklin Roosevelt de Oliveira	008.583.901-91
15. German Baqueiro Duran	006.228.695-15
16. Gilberto de Andrade Costa	020.520.164-49
17. Hiran dos Reis Corrêa	000.283.476-68
18. João Carlos Gomes Roldão	261.617.707-25
19. Jorge Luiz de Lima Curi Hallal	207.393.030-15
20. José Carlos Raposo Barbosa	172.783.924-20
21. José Cid Sousa Alves do Nascimento	010.533.628-97
22. José Evaristo dos Santos	036.011.961-15
23. José Francisco da Silva	064.049.954-68
24. José Geraldo Dias Pimentel	448.927.806-34
25. José Lino Sepulcri	036.072.597-04

26. José Marconi Medeiros de Souza	020.459.664-53
27. José Roberto Tadros	001.844.462-87
28. José Rosivaldo Evangelista Rios	005.768.085-04
29. José Sálvio Coelho	001.268.452-04
30. Ladislao Pedroso Monte	060.008.352-72
31. Lélvio Vieira Carneiro	025.735.391-72
32. Luis Fernando de Mello Costa	180.811.187-72
33. Luiz Eduardo Kothe	268.557.812-04
34. Luiz Gil Siuffo Pereira	001.671.857-72
35. Maurício Cavalcante Filizola	214.078.783-87
36. Natan Schiper	023.111.437-00
37. Paulo Diniz	013.205.991-68
38. Raimundo Nonato de Oliveira	030.649.132-04
39. Raimundo Valeriano Santana	098.730.585-91
40. Ranieri Palmeira Leitão	098.478.713-53
41. Rui Antonio Santos	055.028.330-04
42. Waldemir Alves do Nascimento	045.109.092-68
43. Walker Martins Carvalho	067.675.325-68
44. Walter de Oliveira	002.859.601-30
45. Walter Seewald	136.685.010-68
46. Zoroastro Torquato Araujo	076.370.471-72

61. Não foi informado se os responsáveis Rogério Firmino de Souza (CPF 032.489.177-68), Antonio Carlos Araujo Franqueira (CPF 399.062.307-97), Álvaro de Melo Salmito (CPF 023.827.253-20) e Irlando Tenório Moreira (CPF 231.604.204-00) entregaram sua Declaração de Bens e Rendias (peça 5, p. 2).

Análise

62. A falta de apresentação da Declaração de Bens e Rendias constitui infração ao disposto nos arts. 2º e 5º da Lei 8.443/1992 (LOTUCU), combinados com art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 8.730/1993 (Estabelece a obrigatoriedade da Declaração de Bens e Rendias para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências), cuja penalidade está prevista no art. 3º, parágrafo único, “b”, da Lei 8.730/1993.

63. Cabe registrar que, ao apreciar as contas relativas ao exercício de 2008 (Acórdão 6.638/2009-TCU-2ª Câmara, TC 015.345/2009-9), este Tribunal, em razão da não apresentação da Declaração de Bens e Rendias referentes ao exercício de 2007, julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis: Álvaro de Melo Salmito (CPF 023.827.253-20), Anselmo da Silva Moraes (CPF 004.707.405-15), Franklin Roosevelt de Oliveira (CPF 008.583.901-91), German Baqueiro Duran (CPF 006.228.695-15), José Rosivaldo Evangelista Rios (CPF 005.768.085-04), Luis Fernando de Mello Costa (CPF 180.811.187-72), Natan Schiper (CPF 023.111.437-00) e Waldemir Alves do Nascimento (CPF 045.109.092-68).

64. Desse modo, entendemos relevante questionar o Sesc/AN se os responsáveis listados nos itens 60 e 61 da presente instrução entregaram à entidade cópia da Declaração de Bens e Rendias relativa ao ano base 2008 e, em caso negativo, quais foram as medidas adotadas pela entidade para a cobrança dessas declarações, assim como se houve a imposição das penalidades previstas no art. 3º, parágrafo único, alínea “b” da Lei 8.730/1993 (perda do mandato, demissão do cargo,

exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

65. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo diligenciar o Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (Sesc/AN), com fundamento no art. 201, § 1º do RITCU, a fim de que a entidade (observando que as cópias dos documentos e processos solicitados podem ser encaminhados em meio magnético):

a) a respeito das matérias tratadas nesta diligência, forneça as respostas formais do Sesc/AN aos questionamentos efetuados pela CGU ao longo da Auditoria Anual de Contas, exercício 2009, que gerou o Relatório - CGU 246715, bem como outras informações que a entidade julgar cabíveis;

b) designe pessoa(s) que conheça(m) das matérias aqui tratadas (nome, cargo, e-mail e telefones) para servir de contato e prestar outros esclarecimentos;

c) em relação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 56/2008, cujo objeto é o Programa de Alimentos Seguros – PAS:

c.1) esclareça se o Sesc/AN possui normativo próprio acerca da celebração de convênios e parcerias (em caso positivo, encaminhar cópia ao TCU), fato que originou a Recomendação 001 do item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU, referente à “inexistência de normativo regulamentando a participação da entidade em convênios”;

c.2) encaminhe cópia do termo do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008 e projeto completo aprovado, incluindo o Plano de Trabalho Integrado 2008-2010;

c.3) justifique, considerando que o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008 ter sido firmado em dezembro de 2008, o fato de a primeira prestação de contas ter sido apresentada somente em março de 2010 (mediante correspondência Senai-Unitec 1002, de 29/03/2010), não havendo prestação de contas pelo partícipe executor, ao longo do exercício de 2009, referente à aplicação dos recursos nesse período, o que contrariou a alínea i do inciso I do item 7 do Termo de Convênio;

c.4) esclareça se o Sesc/AN designou formalmente responsável pelo acompanhamento da execução do referido convênio, nos termos do item 9, alínea “a” da Instrução Normativa – Sebrae 41, norma que rege o convênio;

c.5) informe as medidas adotadas pelo Sesc/AN no sentido de exigir do partícipe executor (Senai/AN) a apresentação da prestação de contas até 30 dias depois da data fixada para a aplicação dos recursos (prevista no item 7, inc. I, alínea i do termo de convênio), conforme estabelece o item 9, alínea “b” da Instrução Normativa – Sebrae 41, norma que rege o convênio;

c.6) justifique a ausência, no Plano de Trabalho Integrado – PTI do referido convênio, de definição de metas físicas, o que impossibilita a avaliação quanto ao alcance físico dos objetivos;

c.7) informe quem são os integrantes do Comitê Gestor Nacional (CGN), indicando os respectivos cargos e as entidades que representam, e forneça documentos elaborados por esse Comitê que comprovem o acompanhamento da execução do projeto e aplicação dos recursos de cada parcela liberada referente ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 56/2008, a exemplo de relatórios e pareceres;

c.8) informe a situação físico-financeira atualizada do referido convênio, bem como da avaliação quanto ao alcance dos objetivos deste;

- d) em relação à estimativa de preços em procedimentos licitatórios, informe as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação expedida por meio item 1.1.6 do Acórdão 2.816/2007-TCU-1ª Câmara, reiterada pelo item 1.5.1.2. do Acórdão 2.837/2009-TCU-1ª Câmara;
- e) em relação à Concorrência 09/0006, cujo objeto foi a execução de correção do solo e drenagem:
- e.1) encaminhe os pareceres técnicos e/ou jurídicos que aprovaram o projeto referente à Concorrência 09/0006;
- e.2) esclareça quais medidas o Sesc/AN adotou a fim de apurar se os afundamentos no solo que motivaram a realização da Concorrência 09/0006 foram decorrentes de falhas no projeto da obra original (elaborado pela Coopetec), de erros na execução da obra objeto da Concorrência 05/0008, ou da atuação de outras empresas que anteriormente haviam executado trabalhos no local. Encaminhe documentos comprobatórios, a exemplo de relatórios e pareceres;
- e.3) esclareça as providências adotadas pelo Sesc/NA no sentido de cobrar a possível responsabilidade das empresas citadas do item anterior, a exemplo de comunicações formais encaminhadas a essas empresas, acompanhadas de suas respostas formais. Encaminhe documentos comprobatórios;
- e.4) encaminhe os termos dos contratos decorrentes das Concorrências nºs 05/0008 e 09/0006 e, caso existam, os correspondentes termos aditivos;
- f) em relação a processos seletivos de recursos humanos:
- f.1) encaminhe as normas do Sesc que tratem de processo seletivo para a contratação de recursos humanos, a exemplo da Resolução – Sesc 1163/2008, alterada pela Resolução – Sesc 1189/2008, assim como outras normas que vieram a alterá-las ou substituí-las, caso existentes;
- f.2) encaminhe cópia dos processos referentes aos processos seletivos 01/2009, 14/2009 e 26/2009, para fins de avaliação documental;
- g) informe se os responsáveis listados abaixo entregaram à entidade cópia da Declaração de Bens e Rendas relativa ao ano base 2008 e, em caso negativo, quais foram as medidas adotadas pelo Sesc/AN para a cobrança dessas declarações, bem como se houve a imposição das penalidades previstas no art. 3º, parágrafo único, alínea “b” da Lei 8.730/1993 (perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública):

Nome	CPF
1. Adonai Aires de Arruda	088.717.289-04
2. Ana Luiza Araújo Freire Soares	636.815.444-68
3. Anselmo da Silva Moraes	004.707.405-15
4. Antônio Florêncio de Queiroz Junior	504.456.507-53
5. Antonio Leite de Carvalho	025.530.233-91
6. Antonio José Domingues de Oliveira Santos	014.706.557-72
7. Ari Faria Bittencourt	027.533.089-34
8. Carlos Marx Tonini	042.566.032-04
9. Eduardo Cesar Gonçalves Braga	101.527.335-15
10. Enock Lunière Alves	005.387.362-91
11. Euclides Carli	003.264.538-49
12. Expedito Edilson Mota Borges	000.052.233-34
13. Francinete Amaro da Silva Santos	199.646.172-91
14. Franklin Roosevelt de Oliveira	008.583.901-91

15. German Baqueiro Duran	006.228.695-15
16. Gilberto de Andrade Costa	020.520.164-49
17. Hiran dos Reis Corrêa	000.283.476-68
18. João Carlos Gomes Roldão	261.617.707-25
19. Jorge Luiz de Lima Curi Hallal	207.393.030-15
20. José Carlos Raposo Barbosa	172.783.924-20
21. José Cid Sousa Alves do Nascimento	010.533.628-97
22. José Evaristo dos Santos	036.011.961-15
23. José Francisco da Silva	064.049.954-68
24. José Geraldo Dias Pimentel	448.927.806-34
25. José Lino Sepulcri	036.072.597-04
26. José Marconi Medeiros de Souza	020.459.664-53
27. José Roberto Tadros	001.844.462-87
28. José Rosivaldo Evangelista Rios	005.768.085-04
29. José Sálvio Coelho	001.268.452-04
30. Ladislao Pedroso Monte	060.008.352-72
31. Lélvio Vieira Carneiro	025.735.391-72
32. Luis Fernando de Mello Costa	180.811.187-72
33. Luiz Eduardo Kothe	268.557.812-04
34. Luiz Gil Siuffo Pereira	001.671.857-72
35. Maurício Cavalcante Filizola	214.078.783-87
36. Natan Schiper	023.111.437-00
37. Paulo Diniz	013.205.991-68
38. Raimundo Nonato de Oliveira	030.649.132-04
39. Raimundo Valeriano Santana	098.730.585-91
40. Ranieri Palmeira Leitão	098.478.713-53
41. Rui Antonio Santos	055.028.330-04
42. Waldemir Alves do Nascimento	045.109.092-68
43. Walker Martins Carvalho	067.675.325-68
44. Walter de Oliveira	002.859.601-30
45. Walter Seewald	136.685.010-68
46. Zoroastro Torquato Araujo	076.370.471-72
47. Rogério Firmino de Souza	032.489.177-68
48. Antonio Carlos Araujo Franqueira	399.062.307-97
49. Álvaro de Melo Salmito	023.827.253-20
50. Irlando Tenório Moreira	231.604.204-00

5ª Secex – 3ª Diretoria, em 25/02/2011.

Sibele Farias Marchesini
AUFC – 8109-4